

EXPLICAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA PROTEÇÃO DA COLETIVIDADE, DECORRENTES DO DECRETO MUNICIPAL n.º 960/21 – BANDEIRA LARANJA

Vigência: 9/06/21 a 16/06/21.

Adota as Leis Estaduais 20.205/20 e 20.506/21 e as Resoluções SESA 595/17 e 440/21.

Normas municipais aplicáveis: Lei Municipal n.º 15.799/21 regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 72/21, Lei Municipal n.º 15.802/21, Decreto Municipal n.º 470/20, n.º 796/20 e Resolução SMS n.º 1/20.

ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS SUSPENSAS EM TODOS OS DIAS DA SEMANA

art. 2º do Decreto Municipal n.º 960/21

FICA SUSPENSO O FUNCIONAMENTO DAS SEGUINTE ATIVIDADES E SERVIÇOS:

- 1) Estabelecimentos destinados ao entretenimento, tais como casas de shows, teatros, cinemas e atividades correlatas.
- 2) Estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, incluídas aquelas com serviço de buffet, bem como parques infantis e temáticos.
- 3) Estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, eventos esportivos com público externo, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico.
- 4) Bares, tabacarias, casas noturnas e atividades correlatas.

ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS SUSPENSAS EM TODOS OS DIAS DA SEMANA
Art. 2º, do Decreto Municipal n.º 960/21

FICA SUSPENSO O FUNCIONAMENTO DAS SEGUINTE ATIVIDADES:

- 5) Reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.
- 6) Circulação de pessoas, no período das 21 às 5 horas, em espaços e vias públicas, salvo em razão de atividades ou serviços essenciais e casos de urgência.
- 7) Consumo de bebidas alcóolicas em vias públicas.

ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS SUSPENSAS EM TODOS OS DIAS DA SEMANA
Art. 2º, do Decreto Municipal n.º 960/21

FICA SUSPENSO O FUNCIONAMENTO DO SEGUINTE SERVIÇO:

8) Concessão de licença ou alvará para realização de eventos de massa, assim definidos na Resolução SESA 595/17.

Fica suspenso o funcionamento dos serviços e atividades previstos no artigo 2º do Decreto, independentemente do local que estiverem instalados, inclusive residenciais.

ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS COM RESTRIÇÕES DE FUNCIONAMENTO
art. 3º do Decreto Municipal nº 960/21

PODEM FUNCIONAR OS SERVIÇOS E ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS, que não estejam na lista dos suspensos do artigo 2º, com as seguintes RESTRIÇÕES:

- 1) Comércio de rua de atividades não essenciais, galerias e centros comerciais e feiras de artesanato: das 9 às 19h, de segunda a sábado, sendo autorizado aos domingos apenas o atendimento na modalidade delivery até às 19h (comércio eletrônico).
- 2) Atividades de prestação de serviços não essenciais como escritórios em geral, salões de beleza, barbearias, atividades de estética, serviços de banho, tosa e estética de animais, imobiliárias, circos e museus: das 9 às 20h, de segunda a sábado, com proibição de abertura aos domingos.
- 3) Shopping centers: das 10 às 21h, de segunda a sábado, sendo autorizado aos domingos apenas o atendimento na modalidade delivery até às 19h (comércio eletrônico).

ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS COM RESTRIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

art. 3º do Decreto Municipal nº 960/21

PODEM FUNCIONAR OS SERVIÇOS E ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS, que não estejam na lista dos suspensos do artigo 2º, com as seguintes RESTRIÇÕES:

Para os serviços e atividades de comércio de rua de atividades não essenciais, galerias, centros comerciais, estabelecimentos de prestação de serviços não essenciais e shopping centers:

- Não podem ultrapassar 50% da capacidade de público prevista no CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros.
- Devem observar a capacidade máxima de ocupação que garanta o distanciamento mínimo de 1,5 metros em todas as direções.

FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

OS SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS CONTINUAM EM FUNCIONAMENTO, atendidas as medidas de controle sanitário. O Decreto Municipal n.º 960/21 estabelece restrições adicionais de horário, modalidade de atendimento e capacidade de ocupação para alguns serviços essenciais. Atualmente, os serviços e atividades essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, são aqueles listados expressamente no artigo 5º, do Decreto Municipal n.º 470, de 26 de março de 2021, além dos que são “atividades acessórias, de suporte e disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais”. Também são essenciais as atividades previstas nas Leis Estaduais n.ºs 20.205/20 e 20.506/21 e na Lei Municipal n.º 15.802/21. O funcionamento dos estabelecimentos estará condicionado à característica da atividade desenvolvida no local, bem como à circunstância de a atividade principal estar declarada no Alvará de Localização, devendo a mesma estar enquadrada como atividade essencial.

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 5º, do Decreto Municipal n.º 470/20

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS LISTADOS NO ARTIGO 5º, DO DECRETO MUNICIPAL n.º 470/20:

- I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares.
- II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.
- III – atividades de segurança privada, incluído vigilância.
- IV – atividades de defesa civil.
- V – transporte coletivo, inclusive serviços de taxi e transporte remunerado privado individual de passageiros.

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 5º, do Decreto Municipal n.º 470/20

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS LISTADOS NO ARTIGO 5º, DO DECRETO MUNICIPAL n.º 470/20:

VI – telecomunicações e internet.

VII – serviço de call center.

VIII – serviços relacionados à tecnologia da informação e processamento de dados (data center), para suporte de outras atividades previstas neste decreto.

IX – captação, tratamento e distribuição de água.

X – captação e tratamento de esgoto e lixo.

XI – serviços de zeladoria urbana e limpeza pública.

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS
Art. 5º, do Decreto Municipal n.º 470/20

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS LISTADOS NO ARTIGO 5º, DO DECRETO MUNICIPAL n.º 470/20:

XII – lavanderias.

XIII – serviços de limpeza.

XIV – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o fornecimento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural.

XV – iluminação pública.

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 5º, do Decreto Municipal n.º 470/20

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS LISTADOS NO ARTIGO 5º, DO DECRETO MUNICIPAL n.º 470/20:

XVI – serviços relacionados à imprensa, por todos os meios de comunicação e divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e imagens, a internet, os jornais e as revistas, dentre outros.

XVII – produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos, óticos, higiene, alimentos e bebidas, a exemplo de farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lojas de venda de água mineral, padarias e lojas especializadas na venda de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares.

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 5º, do Decreto Municipal n.º 470/20

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS LISTADOS NO ARTIGO 5º, DO DECRETO MUNICIPAL n.º 470/20:

XVIII – serviços de entrega (delivery) e drive thru de bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares.

XIX – produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos e alimentos para animais, não incluídos os serviços de banho, tosa e estética.

XX – assistência veterinária.

XXI – serviços funerários.

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 5º, do Decreto Municipal n.º 470/20

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS LISTADOS NO ARTIGO 5º, DO DECRETO MUNICIPAL n.º 470/20:

XXII – guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares.

XXIII – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias.

XXIV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais.

XXV – controle de tráfego aéreo e terrestre.

XXVI – serviços de pagamento, de crédito e de saque e aportes prestados pelas instituições financeiras.

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 5º, do Decreto Municipal n.º 470/20

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS LISTADOS NO ARTIGO 5º, DO DECRETO MUNICIPAL n.º 470/20:

XXVII – serviços prestados por lotéricas, observadas as normas de higiene e segurança, conforme orientações das autoridades de saúde.

XXVIII – serviços postais.

XXIX – transporte e entrega de cargas em geral.

XXX – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal.

XXXI – distribuição e transporte de numerários à população.

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 5º, do Decreto Municipal n.º 470/20

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS LISTADOS NO ARTIGO 5º, DO DECRETO MUNICIPAL n.º 470/20:

XXXII – distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo.

XXXIII – levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações.

XXXIV – mercado de capitais e seguro.

XXXV – cuidados com animais em cativeiro.

XXXVI – vigilância agropecuária.

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 5º, do Decreto Municipal n.º 470/20

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS LISTADOS NO ARTIGO 5º, DO DECRETO MUNICIPAL n.º 470/20:

XXXVII – fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento.

XXXVIII – transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo.

XXXIX – serviços agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal.

XL – administração tributária e aduaneira.

XLI – fiscalização ambiental.

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 5º, do Decreto Municipal n.º 470/20

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS LISTADOS NO ARTIGO 5º, DO DECRETO MUNICIPAL n.º 470/20:

XLII – atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuam em andamento e às urgentes.

XLIII – setores industrial e da construção civil, em geral.

XLIV – monitoramento de construções e obras de contenção.

XLV – serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículos automotores e bicicletas, incluído oficinas e borracharias.

XLVI – atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no artigo 194, da Constituição.

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 5º, do Decreto Municipal n.º 470/20

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS LISTADOS NO ARTIGO 5º, DO DECRETO MUNICIPAL n.º 470/20:

XLVII – atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial de pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

XLVIII – outras prestações médico-periciais da carreira do Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

XLIX – atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 5º, do Decreto Municipal n.º 470/20

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS LISTADOS NO ARTIGO 5º, DO DECRETO MUNICIPAL n.º 470/20:

L – fiscalização do trabalho.

LI – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionados com a pandemia de que trata este decreto.

LII – atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídica exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos.

LIIL – outras atividades que vierem a ser definidas, em ato conjunto das Secretarias Municipais do Governo e da Saúde, ouvido o Comitê de Técnica e Ética Médica.

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 5º, do Decreto Municipal n.º 470/20

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS LISTADOS NO ARTIGO 5º, DO DECRETO MUNICIPAL n.º 470/20:

LIV – serviços relacionados ao atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a crianças, a adolescentes, a pessoas idosas e a pessoas com deficiência vítimas de crimes tipificados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

Lei Estadual n.º 20.205/20

A Lei Estadual estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Estado do Paraná, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo, com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

Lei Estadual n.º 20.506/21

A Lei Estadual considera de natureza essencial as atividades e serviços educacionais prestados no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, inclusive na forma presencial.

O Poder Público Estadual ou Municipal poderá restringir o exercício dessas atividades se houver necessidade.

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

Lei Municipal n.º 15.802/21

A Lei Municipal reconhece no Município de Curitiba a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS ACESSÓRIOS

Art. 5º, XLIX, Decreto Municipal n.º 470/20

São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais:

1. Repartições públicas de serviços municipais, estaduais e federais.
2. Serviços notariais e de registro (cartórios e tabelionatos).
3. Atividades de contabilidade exercida por contadores e técnicos de contabilidade, e de administração de condomínios.
4. Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídica exercida por advogados.
5. Sindicatos de empregados e empregadores.
6. Despachantes.
7. Gráficas e Papelarias.
8. Casas de embalagens.
9. Hotéis, pousadas, resorts e hostels.
10. Estacionamentos comerciais.
11. Bancas de jornais e revistas.

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS ACESSÓRIOS

Art. 5º, inciso XLIV, do Decreto Municipal n.º 470/20

São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais:

12. Chaveiros.
13. Assistência técnica de eletrodomésticos (geladeiras e fogões, por exemplo).
14. Lojas de assistência técnica e venda de celulares e smartphones.
15. Assistência técnica de produtos eletrônicos e equipamentos de informática.
16. Atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes, equipamentos de refrigeração e climatização.
17. Corretoras de seguros.
18. Locadoras de veículos.
19. Demais escritórios e atividades de assessoramento que dão suporte a serviços e atividades essenciais.

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAS QUE FUNCIONAM COM MEDIDAS RESTRITIVAS

Horário + modalidade de atendimento+capacidade de ocupação

Restaurantes de rua:

- Funcionamento das 10 às 23h, em todos os dias da semana, em todas as modalidades.
- Entrada dos clientes até 22h e encerramento do atendimento ao público até às 23 h.
- Domingo nas modalidades *delivery*, drive thru e take away até às 23h, com consumo no local desde que com agendamento prévio.
- Podem ter música ao vivo, sendo proibida a pista de dança.
- Não podem ultrapassar 50% da capacidade de público prevista no CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros.
- Devem observar a capacidade máxima de ocupação que garanta o distanciamento mínimo de 1,5 metros em todas as direções.

* São essenciais as atividades de produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega de alimentos e bebidas.

CURITIBA
CONTRA
CORONAVÍRUS



SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAS QUE FUNCIONAM COM MEDIDAS RESTRITIVAS

Horário + modalidade de atendimento+capacidade de ocupação

Lanchonetes de rua:
(inclui sorveterias)

- Funcionamento das 6 às 23h, em todos os dias da semana, em todas as modalidades.
- Entrada dos clientes até 22h e encerramento do atendimento ao público até às 23 h.
- Domingo nas modalidades *delivery*, drive thru e take away até às 23h, com consumo no local desde que com agendamento prévio.
- Podem ter música ao vivo, sendo proibida a pista de dança.
- Não podem ultrapassar 50% da capacidade de público prevista no CLCB.
- Devem observar a capacidade máxima de ocupação que garanta o distanciamento mínimo de 1,5 metros em todas as direções.

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAS QUE FUNCIONAM COM MEDIDAS RESTRITIVAS

Horário + modalidade de atendimento+capacidade de ocupação

Restaurantes e Lanchonetes em galerias, centros comerciais e shopping centers:

- Funcionamento no horário dos estabelecimentos similares de rua, de segunda a sábado, em todas as modalidades.
- Domingo somente nas modalidades *delivery* e drive thru, vedado o consumo no local e o take away.
- Podem ter música ao vivo, sendo proibida a pista de dança.
- Não podem ultrapassar 50% da capacidade de público prevista no CLCB.
- Devem observar a capacidade máxima de ocupação que garanta o distanciamento mínimo de 1,5 metros em todas as direções.

* São essenciais as atividades de produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega de alimentos e bebidas.

**CURITIBA
CONTRA
CORONAVÍRUS**



SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAS QUE FUNCIONAM COM MEDIDAS RESTRITIVAS

Horário + modalidade de atendimento+capacidade de ocupação

Panificadoras, padarias e confeitarias de rua:

- Funcionamento das 6 às 21h de segunda a sábado, com consumo no local.
- Domingo das 7 às 18h, com consumo no local desde que com agendamento prévio.
- Podem ter música ao vivo, sendo proibida a pista de dança.
- Não podem ultrapassar 50% da capacidade de público prevista no CLCB.
- Devem observar a capacidade máxima de ocupação que garanta o distanciamento mínimo de 1,5 metros em todas as direções.

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAS QUE FUNCIONAM COM MEDIDAS RESTRITIVAS

Horário + modalidade de atendimento+capacidade de ocupação

Lojas de conveniência em postos de combustíveis:

- Funcionamento das 6 às 21h em todos os dias da semana.
 - Com consumo no local.
 - Não podem ultrapassar 50% da capacidade de público prevista no CLCB.
 - Devem observar a capacidade máxima de ocupação que garanta o distanciamento mínimo de 1,5 metros em todas as direções.
-

SERVIÇOS E ATIVIDADES QUE FUNCIONAM COM MEDIDAS RESTRITIVAS

Horário + modalidade de atendimento+capacidade de ocupação

Academias de ginástica e demais espaços para práticas esportivas individuais e coletivas:

- Funcionamento das 6 às 21h de segunda a sábado.
 - Domingo não podem abrir.
 - Vedado o funcionamento de pista de dança.
 - Não podem ultrapassar 50% da capacidade de público prevista no CLCB.
 - Devem observar a capacidade máxima de ocupação que garanta o distanciamento mínimo de 1,5 metros em todas as direções.
-

SERVIÇOS E ATIVIDADES QUE FUNCIONAM COM MEDIDAS RESTRITIVAS

Espaços públicos ou privados para práticas esportivas coletivas que tenham controle de acesso (quadras e canchas) :

- Funcionamento das 6 às 21h de segunda a sábado.
- Domingo não podem abrir.
- Devem observar o Protocolo Curitiba contra o Coronavírus da Vigilância Sanitária – VISA da SMS disponível na página da SMS –
- <https://saude.curitiba.pr.gov.br/images/Protocolo%20Curitiba%20Contra%20o%20Coronavirus-%20atividade%20esportiva%20quadras%20e%20canchas%20de%20esportes%2015.04.2021.pdf>

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAS QUE FUNCIONAM COM MEDIDAS RESTRITIVAS

Horário + modalidade de atendimento+capacidade de ocupação

Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias, sacolões, distribuidoras de bebidas, peixarias, açougues, mercados, supermercados e hipermercados, comércio de produtos e alimentos para animais e lojas de material de construção.

- Funcionamento para atendimento presencial das 6 às 21h, e até às 23h no delivery, de segunda à sábado.
- Domingo podem funcionar somente na modalidade delivery até às 23, proibidos o drive thru, take away (retirada no balcão) e consumo no local.
- Não podem ultrapassar 50% da capacidade de público prevista no CLCB.
- Devem observar a capacidade máxima de ocupação que garanta o distanciamento mínimo de 1,5 metros em todas as direções.

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAS QUE FUNCIONAM COM MEDIDAS RESTRITIVAS

Hotéis, resorts, pousadas e hostels:

- Funcionamento em todos os dias da semana.
- 50 % da capacidade de público.

Call center e telemarketing:

- 50% da capacidade de operação.
- A partir das 9 horas, exceto aqueles vinculados aos serviços de saúde ou executados em *home office*.

ATIVIDADES COM MEDIDAS RESTRITIVAS PREVISTAS EM PROTOCOLOS

Feiras livres:	- Podem funcionar de segunda a sábado, das 6 às 21 h, condicionado à observância de protocolo da SMSAN – Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
Feiras de artesanato:	- Podem funcionar de segunda a sábado, das 9 às 19h, condicionado à observância de protocolo do CURITIBA TURISMO – Instituto Municipal de Turismo.
Parques e praças:	- Podem funcionar para práticas individuais ao ar livre, com máscara, que não envolvam contato físico entre as pessoas, condicionado à observância do protocolo da SMMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
Comércio ambulante de rua:	- Podem funcionar nos dias da semana previstos no licenciamento específico da SMU, com as restrições do Decreto 960/21.

ATIVIDADES COM MEDIDAS RESTRITIVAS ESPECÍFICAS

Drive-in de serviços e atividades:

- Proibida a realização para atividades elencadas no art. 2º, do Decreto 960/21.
- Se *drive-in* de serviços e atividades não essenciais que podem funcionar, devem seguir o horário de funcionamento da atividade. Se *drive-in* de serviços e atividades essenciais, podem funcionar em todos os dias da semana, sem restrição de horário, salvo vedação expressa.
- Devem observar o Decreto Municipal n.º 739/20, que exige a liberação de alvará de evento *drive-in* pela SMU.

Atividades produtivas por meio da internet, correio e televendas (comércio eletrônico ou *e-commerce*):

- Podem funcionar para estabelecimentos que possuam licenciamento vigente, nestas e/ou em outras formas de atuação, observado o Decreto Municipal n.º 907/20.

ATIVIDADES RELIGIOSAS

A Lei nº 20.205/20 do Estado do Paraná estabelece que as igrejas e os templos de qualquer culto são atividades essenciais em períodos de calamidade pública.

O Decreto Municipal nº 960/21 prevê que as igrejas e os templos de qualquer culto devem observar a Resolução da SESA nº 440/21, que prevê medidas sanitárias.

Em todos os dias da semana, sem restrição de horário, podem ser realizadas missas e cultos presenciais, gravação e transmissão de missas e cultos *on line*, missas e cultos drive-in (atividade sem desembarque, com os carros estacionados no local), e atendimentos individuais, respeitada a capacidade de ocupação de 35%. Também podem ser realizadas as atividades administrativas e atividades drive thru (retirada expressa sem desembarque).

ATIVIDADES DE ENSINO

A Lei nº 20.506/21 do Estado do Paraná estabelece que as atividades e serviços educacionais são atividades essenciais.

O Decreto Municipal n.º 662/21 prevê a suspensão das aulas presenciais exclusivamente nas unidades pertencentes à Rede Municipal de Ensino, mantido o atendimento no formato remoto e garantida a entrega dos kits de alimentação. Decreto Estadual permite a realização de aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, e em Universidades Públicas, respeitado o distanciamento mínimo de 1.5 (um metro e meio) em todas as direções, não havendo mais limite relativo à capacidade de ocupação.

Durante a bandeira laranja ficam permitidas as refeições de grau, como atividades acessórias ao serviço de ensino, desde observado o Protocolo da Vigilância Sanitária, postado na página da SMS.

FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS

A fiscalização do cumprimento das medidas restritivas previstas no Decreto Municipal n.º 730/21 será responsabilidade dos agentes públicos que têm poder de polícia administrativa, tais como os servidores da vigilância sanitária, fiscais ambientais e de posturas e de edificações, e guardas municipais.

A Prefeitura também poderá solicitar apoio da Polícia Militar do Paraná, por meio da Ação Integrada de Fiscalização Urbana – AIFU.

A Guarda Municipal deve adotar medidas de prevenção de aglomerações, como o controle de acesso, em locais da Cidade onde há reincidência de grande circulação de pessoas.

Além das sanções de natureza cível ou penal cabíveis, o descumprimento das medidas será punido nos termos da Lei Municipal n.º 15.799/21, sujeitando o infrator às penalidades que podem variar de multa até a cassação do alvará de funcionamento.

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública (art. 3º, Lei Municipal n.º 15.799/21):

I – descumprir obrigação de uso de máscara de proteção para cobertura de boca e nariz, quando a pessoa esteja fora de sua residência, em espaços abertos ao público ou de uso coletivo;

(Advertência Verbal e Multa: R\$ 150,00 a R\$ 550,00 – art. 8º, §1º, Lei Municipal n.º 15.799/21)

II – descumprir obrigação de fornecer máscara de proteção para cobertura da boca e nariz aos seus funcionários, empregados, servidores ou colaboradores, quando se tratar de estabelecimentos públicos ou privados;

(Multa: para pessoa jurídica – R\$ 550,00 a R\$ 1.550,00 por funcionário, empregado, servidor, colaborador ou cliente – art. 8º, §2º, Lei Municipal n.º 15.799/21)

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública (art. 3º, Lei Municipal n.º 15.799/21):

III – deixar de realizar o controle do uso de máscaras de proteção para cobertura da boca e nariz de todas as pessoas presentes no estabelecimento, funcionários ou clientes;

(Multa: para pessoa jurídica – R\$ 550,00 a R\$ 1.550,00 por funcionário, empregado, servidor, colaborador ou cliente - art. 8º, §2º, Lei Municipal n.º 15.799/21)

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública (art. 3º, Lei Municipal n.º 15.799/21):

IV – participar de atividades ou reuniões que geram aglomeração de pessoas, bem como, em se tratando de estabelecimentos ou organizadores de eventos, descumprir as normas que proíbem aglomerações;

(Multa: para pessoa natural que participa da aglomeração e para os estabelecimentos (pessoas jurídicas) ou para os organizadores de evento que descumprem as normas que proíbem aglomeração –de R\$ 5.000,00 a R\$ 150.000,00 – art. 8º, §5º, Lei Municipal n.º 15.799/21).

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública (art. 3º, Lei Municipal n.º 15.799/21):

V – promover eventos de massa, permiti-los ou deixar de realizar o seu controle;

(Multa: para os estabelecimentos (pessoas jurídicas) ou para os organizadores do evento de massa – de R\$ 5.000,00 a R\$ 150.000,00 – art. 8º, §5º, Lei Municipal n.º 15.799/21).

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública (art. 3º, Lei Municipal n.º 15.799/21):

VI – descumprir normas administrativas municipais editadas para reduzir a transmissão e infecção pela COVID-19 relativas:

a) À proibição, suspensão ou restrição ao exercício de atividades;

(Multa: para pessoas naturais ou para estabelecimentos (pessoas jurídicas) – de R\$ 5.000,00 a R\$ 150.000,00 – art. 8º, §5º, Lei Municipal n.º 15.799/21).

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública (art. 3º, Lei Municipal n.º 15.799/21):

VI – descumprir normas administrativas municipais editadas para reduzir a transmissão e infecção pela COVID-19 relativas:

b) À proibição, suspensão ou restrição a reuniões;

(Multa: para pessoas naturais ou para estabelecimentos (pessoas jurídicas) – de R\$ 5.000,00 a R\$ 150.000,00 – art. 8º, §5º, Lei Municipal n.º 15.799/21).

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública (art. 3º, Lei Municipal n.º 15.799/21):

VI – descumprir normas administrativas municipais editadas para reduzir a transmissão e infecção pela COVID-19 relativas:

c) À proibição ou restrição de horário e/ou modalidade de atendimento;

(Multa: para estabelecimentos (pessoas jurídicas) – de R\$ 5.000,00 a R\$ 150.000,00 – art. 8º, §5º, Lei Municipal n.º 15.799/21).

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública (art. 3º, Lei Municipal n.º 15.799/21):

VI – descumprir normas administrativas municipais editadas para reduzir a transmissão e infecção pela COVID-19 relativas:

d) Ao controle de lotação de pessoas;

(Multa: para estabelecimentos (pessoas jurídicas) – de R\$ 5.000,00 a R\$ 150.000,00 – art. 8º, §5º, Lei Municipal n.º 15.799/21).

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública (art. 3º, Lei Municipal n.º 15.799/21):

VI – descumprir normas administrativas municipais editadas para reduzir a transmissão e infecção pela COVID-19 relativas:

e) Ao distanciamento mínimo entre as pessoas em todas as direções;

(Multa: para estabelecimentos (pessoas jurídicas) – de R\$ 5.000,00 a R\$ 150.000,00 – art. 8º, §5º, Lei Municipal n.º 15.799/21).

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública (art. 3º, Lei Municipal n.º 15.799/21):

VII – descumprir a obrigação de disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para uso próprio, dos funcionários e dos consumidores em todas unidades comerciais;

(Multa: para estabelecimentos (pessoas jurídicas) – de R\$ 5.000,00 a R\$ 150.000,00 – art. 8º, §5º, Lei Municipal n.º 15.799/21).

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública (art. 3º, Lei Municipal n.º 15.799/21):

VIII – descumprir a obrigação de auxiliar na organização das filas dentro e/ou fora da sua unidade comercial, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

(Multa: para estabelecimentos (pessoas jurídicas) – de R\$ 5.000,00 a R\$ 150.000,00 – art. 8º, §5º, Lei Municipal n.º 15.799/21).

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública (art. 3º, Lei Municipal n.º 15.799/21):

IX – descumprir comunicado de isolamento domiciliar determinado por profissionais de saúde, sem prévia justificativa avaliada por autoridade sanitária competente;

(Multa: para pessoas naturais – de R\$ 550,00 a R\$ 1.150,00 – art. 8º, §3º, Lei Municipal n.º 15.799/21).

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública (art. 3º, Lei Municipal n.º 15.799/21):

X – desrespeitar ou desacatar a autoridade administrativa, quando no exercício das atribuições previstas nesta lei;

XI – obstruir ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades administrativas no exercício de suas funções.

XII – fraudar por qualquer meio a ordem prioritária estabelecida para a vacinação.

(Multa: para pessoas naturais e pessoas jurídicas – de R\$ 5.000,00 a R\$ 150.000,00 – art. 8º, §5º, Lei Municipal n.º 15.799/21).

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São sanções administrativas aplicáveis às infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública (art. 6º, Lei Municipal n.º 15.799/21):

I – advertência verbal;

II – multa;

III – embargo;

IV – interdição;

V – cassação do alvará de Localização e Funcionamento do Estabelecimento.